



TERMO DE ABERTURA

Aos 24 dias de abril de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº045/2026**, que: **"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº1.378/2017"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.



ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 24 / 04 / 2026
Data da Leitura 27 / 04 / 2026 Sessão 9º 5.0
Data da Votação 25 / 05 / 2026 Sessão 13º 5.0



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

23 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 045/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 045/2026 que “ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

25
04
2026



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 045/2026.

Alta Floresta D'Oeste/RO 24 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 045/2026, que **“altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017”**, o qual trata da tabela de valores referentes aos plantões extras de 12 (doze) horas dos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em regime de escala.

A presente proposição tem por objetivo promover a atualização e adequação dos valores pagos a título de plantões extras, assegurando maior justiça remuneratória aos servidores que exercem atividades essenciais em regime de plantão, muitas vezes em horários extraordinários e em condições que exigem maior disponibilidade e comprometimento.

Destaca-se que a medida contempla servidores de diversas áreas e Secretarias Municipais, incluindo aqueles lotados na Casa da Criança, reconhecendo a relevância dos serviços prestados por esses profissionais à coletividade, especialmente em setores sensíveis da Administração Pública.

A atualização proposta visa não apenas recompor valores defasados ao longo do tempo, mas também valorizar os servidores públicos municipais, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas no âmbito do Município.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI N° 045/2026.

**“ALTERA O ARTIGO 1° LEI MUNICIPAL n.
1.378/2017”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela
Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de
Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal nº 1378/2017 passa a valer com a seguinte
redação:

Art. 1° - fica criada a tabela de valores referente aos plantões extras de 12 horas dos servidores
públicos Municipais lotados em diversas áreas e Secretarias que trabalham em escala de
plantão:

Cargos	Valor
Zeladora; Merendeira; Serviços Gerais; Vigia; Motorista e operador de Viatura leve e pesada;	110,00
Servidores efetivos e comissionados que estiverem lotados na Casa da Criança	110,00

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de abril de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REAJUSTE DE PLANTÕES EXTRAS DA SECRETARIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA DA CRIANÇA

Vem o Prefeito Municipal solicitar que seja realizado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente do reajuste no valor do plantão extra dos servidores lotados no Fundo Municipal de Assistência Social, especificamente na unidade Casa da Criança. Atualmente, o serviço conta com 09 (nove) servidores que realizam plantões extras para garantir a continuidade e o atendimento ininterrupto das atividades desenvolvidas na unidade, importante destacar que, conforme informações fornecidas pela Secretaria do Fundo de Assistência Social, a realização desses plantões ocorre exclusivamente em casos excepcionais. Essa medida visa assegurar a proteção e o acolhimento de crianças em conformidade com a legislação específica, que passamos a elaborar:

Receita corrente Liquida Atual 12 meses	R\$. 145.663.972,37
Despesa de Pessoal últimos 12 meses acumulado	R\$. 73.792.485,35
Comprometimento da RCL últimos 12 meses	50,66%
Despesa com o Aumento projeção	R\$. 16.063,74
Total Des. de Pes. com o Aumento (Projeção)	R\$. 73.808.549,09
Comprometimento da RCL	50,67%

Considerando o que a legislação dispõe da necessária existência de adequação orçamentaria e financeira para a geração da despesa em conformidade com os artigos que seguem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Diante do exposto, elaboramos o presente parecer:

Em análise ao Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste do valor dos plantões extras destinados aos servidores lotados na Secretaria Municipal do Fundo de Assistência Social, especificamente na unidade Casa da Criança, envolvendo 09 (nove) servidores, esta Contabilidade manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando as disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere à geração de despesas com pessoal e à necessidade de demonstração do impacto orçamentário e financeiro, verifica-se que a medida proposta apresenta compatibilidade com as dotações orçamentárias previstas para a manutenção das atividades da assistência social. Dessa forma, **esta Contabilidade manifesta parecer favorável** à implementação do reajuste do valor dos plantões extras, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela unidade, bem como o atendimento adequado às demandas da política pública de assistência social.

Contudo, recomenda-se que a Administração mantenha **acompanhamento permanente da evolução das despesas com pessoal**, observando os limites legais estabelecidos pela legislação vigente, bem como adotando controle rigoroso na autorização e realização de plantões extras, a fim de evitar impactos excessivos na folha de pagamento do município.

Ressalta-se, ainda, a importância de que a despesa seja executada dentro das **dotações orçamentárias próprias**, observando-se a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário do exercício.

Assim, **opina-se favoravelmente**, desde que sejam observadas as cautelas mencionadas quanto ao controle das despesas com pessoal e à manutenção do equilíbrio fiscal.

Alta Floresta D'Oeste em 24 de Abril de 2026


MAYARY BENTO NUNES
CONTADORA CRC 10.397/O-2



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

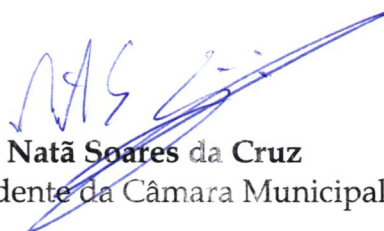
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 24 de abril de 2026.


Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal


Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 24 / 04 / 2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 9ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 27/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 27/04/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Natã Soares / Ausente ; Nenão / Ausente

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 42 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 43 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 45 de 2026**, ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 37 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 40 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 41 de 2026**, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 10 de 2026**, Requer ao Poder Executivo junto a Secretaria Municipal de Educação informações referente a frota de Veículos (ônibus) atualmente utilizados no transporte escolar. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Tia Fia / MDB - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=GguE4Srp_dU ; **2** - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=GguE4Srp_dU

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

3º Vice-Presidente:
Elisângela Räck dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº045/2026 e certifico que não há existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 27 de abril de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....
27/04/2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

45/26
33

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 45/2026
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n.
1.378/2017”*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que busca alterar o art. 1º da Lei Municipal n. 1.378/2017, promovendo a atualização da tabela de valores de plantões extras de doze horas.

A mensagem que acompanha a proposição informa que a medida visa à recomposição dos valores atualmente praticados, com a finalidade de valorizar os servidores que atuam em regime de plantão, especialmente em atividades essenciais, além de contribuir para a continuidade e melhoria da prestação de serviços públicos.

Consta do texto encaminhado que a alteração alcança servidores vinculados a diversas áreas e Secretarias, incluindo cargos mencionados na tabela apresentada, bem como servidores efetivos e comissionados lotados na Casa da Criança, fixando o valor do plantão extra de doze horas em R\$ 110,00 (cento e dez reais) na forma proposta.

O Projeto está instruído com o Ofício n. 045/AGM/2026, Mensagem n. 045/2026 e com Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro contendo manifestação contábil favorável à implementação do reajuste.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer é um documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria trata sobre disciplina funcional e repercussão financeira relacionada a servidores públicos municipais, inserindo-se, em tese, na

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

competência legislativa do Município, por envolver tema de interesse local e de organização administrativa.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se legítima, uma vez que proposição trata de alteração de valores relacionados à prestação de plantões de servidores vinculados à Administração Municipal, matéria afeta à gestão de pessoal e à organização administrativa do Executivo.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou de iniciativa.

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura apresenta estrutura objetiva, com a alteração de dispositivo legal preexistente, preservando clareza quanto à intenção normativa.

A técnica é adequada ao propósito de atualização da tabela de valores, uma vez que o projeto indica expressamente o dispositivo a ser alterado e apresenta o conteúdo substitutivo pretendido.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O projeto demonstra a busca pela valorização de servidores que desempenham atividades em regime de plantão, associando a alteração legislativa à necessidade de recomposição de valores e à manutenção da continuidade dos serviços públicos.

No aspecto material, não se identifica em exame preliminar de juridicidade, incompatibilidade imediata da proposição com a ordem jurídica, uma vez que a Administração pode disciplinar os valores relacionados a condições específicas de prestação do serviço, desde que observados os parâmetros de legalidade, impessoalidade e responsabilidade fiscal.

Consta nos autos o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro com manifestação contábil favorável ao projeto, o que evidencia a preocupação do Executivo com a instrução fiscal da matéria e com a demonstração de viabilidade orçamentária.

Todavia, a instrução não se mostra completa, uma vez que, embora tenha sido apresentado o relatório de impacto financeiro, não consta nos autos a declaração do ordenador de despesa, documento relevante para afirmar, de modo formal e completo, a compatibilidade da despesa proposta com o orçamento e com as condições fiscais de sua execução, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

A ausência dessa declaração não conduz automaticamente à conclusão de inconstitucionalidade ou ilegalidade manifesta da proposição em seu conteúdo, mas apresenta falha de instrução que recomenda

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

prudência por parte do Poder Legislativo, sobretudo porque se trata de matéria com repercussão financeira e potencial reflexo em despesa com pessoal.

Importa ainda observar que a mensagem do projeto faz referência a servidores de diversas áreas e Secretarias, contudo, o impacto-financeiro juntado aos autos, apresenta enfoque específico na Casa da Criança e em quantitativo determinado de servidores.

Tal circunstância reforça a necessidade de complementação documental, pois a amplitude material da proposição deve guardar correspondência com a abrangência da estimativa de impacto e com a manifestação formal da autoridade competente pela ordenação da despesa.

A tramitação segura da matéria recomenda que o Poder executivo apresente a declaração do ordenador de despesa, bem como esclareça a exata abrangência do impacto financeiro em relação aos beneficiários contemplados pelo projeto.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme art. 20, §3, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

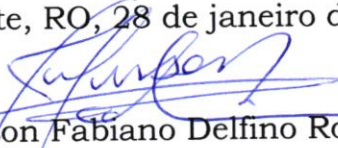
4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, ressaltando a necessidade de complementação da instrução fiscal, tendo em vista que, embora conste o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, não houve apresentação da declaração do ordenador de despesa, documento que se mostra relevante para o regular processamento da matéria sob o enfoque da responsabilidade fiscal.

Recomenda-se ainda, a solicitação de esclarecimentos ao Poder Executivo quanto a correspondência entre a abrangência subjetiva da proposta e o impacto financeiro apresentado, a fim de reforçar a segurança da deliberação legislativa.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 28 de janeiro de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à remessa dos autos à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 28 de abril de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 28/04/26

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, com a presença dos membros **André Selepenque (DC)** e **Álvaro Marcelo Bueno (PL)**. Aberta a reunião, o senhor presidente nomeou o vereador **Álvaro Marcelo Bueno (PL)** de relator em seguida foram apreciadas as seguintes matérias:

I - PROJETO DE LEI N° 42/2026 - Executivo Municipal - "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." valor de R\$ 503.123,00 para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

II - PROJETO DE LEI N.º 43/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 74.878,51, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - PROJETO DE LEI N.º 45/2026 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.378/2017. Retirado de pauta.

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa de todos os projetos acima mencionados, entendendo que as proposições estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Quanto ao Projeto de Lei nº 045/2026, ficou retirado de pauta para solicitar esclarecimento sobre o impacto financeiro. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** dos demais projetos de lei em pauta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.

Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Presidente/CPLJRF

Álvaro Marcelo Bueno (PL)
Relator/CPLJRF

André Selepenque (DC)
Membro/CPLJRF



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

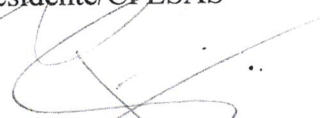
Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora **Elisangela Rack dos Santos (MDB)**, com a presença dos membros **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)** e **Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)**. Aberta a reunião, o senhor presidente nomeou como relator, **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, foram apreciadas as seguintes matérias:

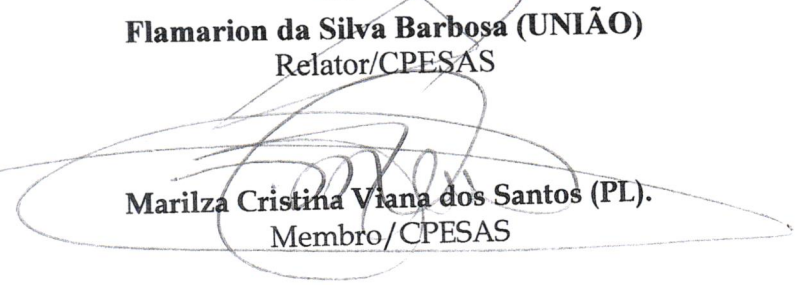
I - PROJETO DE LEI N.º 43/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 74.878,51, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - PROJETO DE LEI N.º 45/2026 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.378/2017. Retirado de pauta.

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis, destacando que o Projeto de Lei nº 043/2026 atende às demandas das áreas vinculadas às políticas públicas de educação, ao assegurar a adequada destinação de recursos orçamentários. Quanto ao Projeto de Lei nº 045/2026, ficou retirado de pauta para solicitar esclarecimento sobre o impacto financeiro. Sendo assim a Comissão, acompanhou o voto do relator, manifestando-se pela **aprovação** do projeto de lei 043. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.


Elisangela Rack dos Santos (MDB)
Presidente/CPESAS


Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Relator/CPESAS


Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)
Membro/CPESAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 045/2026.

“ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n.
1.378/2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela
Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de
Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1378/2017 passa a valer com a seguinte
redação:


Art. 1º - fica criada a tabela de valores referente aos plantões extras de 12 horas dos servidores
públicos Municipais lotados em diversas áreas e Secretarias que trabalham em escala de
plantão:

Cargos	Valor
Zeladora; Merendeira; Serviços Gerais; Vigia; Motorista e operador de Viatura leve e pesada;	110,00
Servidores efetivos e comissionados que estiverem lotados na Casa da Criança	110,00

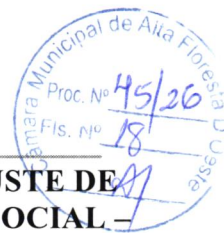
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário não se alterando a lei Municipal 1056/2011.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de abril de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

29
04
2026



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REAJUSTE DE PLANTÕES EXTRAS DA SECRETARIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA DA CRIANÇA

Vem o Prefeito Municipal solicitar que seja realizado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente do reajuste no valor do plantão extra dos servidores lotados no Fundo Municipal de Assistência Social, o serviço conta com 09 (nove) servidores que realizam plantões extras para garantir a continuidade e o atendimento ininterrupto das atividades desenvolvidas na unidade, importante destacar que, conforme informações fornecidas pela Secretaria do Fundo de Assistência Social, a realização desses plantões ocorre exclusivamente em casos excepcionais. Essa medida visa assegurar a proteção e o acolhimento de crianças em conformidade com a legislação específica, que passamos a elaborar:

Receita corrente Liquida Atual 12 meses	R\$. 145.663.972,37
Despesa de Pessoal últimos 12 meses acumulado	R\$. 73.792.485,35
Comprometimento da RCL últimos 12 meses	50,66%
Despesa com o Aumento projeção	R\$. 16.063,74
Total Des. de Pes. com o Aumento (Projeção)	R\$. 73.808.549,09
Diferença do Percentual com a Desp. Atual	0,01%
Comprometimento da RCL	50,67%

Considerando o que a legislação dispõe da necessária existência de adequação orçamentaria e financeira para a geração da despesa em conformidade com os artigos que seguem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Diante do exposto, elaboramos o presente parecer:

Em análise ao Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste do valor dos plantões extras destinados aos servidores lotados no Fundo Municipal de Assistência Social em diversas áreas e secretarias que trabalham em escala de plantão, envolvendo **09 (nove) servidores**, esta Contabilidade manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando as disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere à geração de despesas com pessoal e à necessidade de demonstração do impacto orçamentário e financeiro, verifica-se que a medida proposta apresenta compatibilidade com as dotações orçamentárias previstas para a manutenção das atividades da assistência social. Dessa forma, **esta Contabilidade manifesta parecer favorável** à implementação do reajuste do valor dos plantões extras, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela unidade, bem como o atendimento adequado às demandas da política pública de assistência social.

Contudo, recomenda-se que a Administração mantenha **acompanhamento permanente da evolução das despesas com pessoal**, observando os limites legais estabelecidos pela legislação vigente, bem como adotando controle rigoroso na autorização e realização de plantões extras, a fim de evitar impactos excessivos na folha de pagamento do município.

Ressalta-se, ainda, a importância de que a despesa seja executada dentro das **dotações orçamentárias próprias**, observando-se a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário do exercício.

Assim, **opina-se favoravelmente**, desde que sejam observadas as cautelas mencionadas quanto ao controle das despesas com pessoal e à manutenção do equilíbrio fiscal.

Alta Floresta D'Oeste em 24 de Abril de 2026


MAYARY BENTO NUNES
CONTADORA CRC 10.397/O-2



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



Ofício nº 01/CPLJRF/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 04 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e adequações referentes ao Projeto de Lei nº 045/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final desta Casa de Leis, solicitar esclarecimentos e adequações referentes ao **Projeto de Lei nº 045/2026**, que "altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017", que trata da tabela de valores referentes aos plantões extras de 12 (doze) horas dos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em regime de escala.

Informamos que, durante a **Reunião Extraordinária das Comissões Permanentes realizada em 29 de abril de 2026**, o referido Projeto foi retirado de pauta para melhor análise, considerando a necessidade de esclarecimentos técnicos e financeiros indispensáveis à regular tramitação da matéria.

Diante disso, solicitamos a Vossa Excelência:

1. **A revisão do artigo 1º do referido Projeto de Lei**, especialmente no que se refere à exclusão dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de adequação da proposta às especificidades de todas as Secretarias, podendo prejudicar os servidores lotados na secretaria de saúde;
2. **O encaminhamento da Declaração do Ordenador de Despesas**, contendo manifestação expressa acerca da existência de dotação orçamentária e da viabilidade financeira para implementação da medida proposta, em observância à legislação vigente e aos princípios da Lei responsabilidade fiscal Artigo 16 Inciso II;
3. **Que seja encaminhado através de ofício o reenvio do Projeto de lei na modalidade substitutivo**

Ressaltamos que o atendimento às solicitações acima é imprescindível para que as Comissões Permanentes possam proceder à devida análise e emissão de parecer conclusivo sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLAMARION DA SILVA BARBOSA-UNIÃO
Presidente da Comissão

Tatiana Santos da Silva

05/05/26

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 -- Alta Floresta D'Oeste/RO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

DECLARO, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei nº 045/2026 serão suportadas pelo Poder Executivo do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, inscrito no CNPJ nº 15.834.732/0001-54.


Declaro, ainda, que a criação/expansão da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estando em conformidade com as normas de finanças públicas vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Alta Floresta d'Oeste/RO, 08 de maio de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Município de Alta Floresta d'Oeste/RO
CNPJ nº 15.834.732/0001-54

15
05
2026


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



DECLARAÇÃO

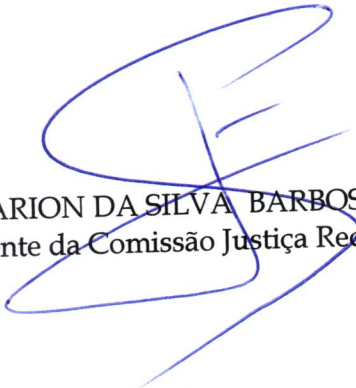
Declaro, para os devidos fins, que foram atendidas as solicitações constantes no Ofício nº 01/CPLJRF/2026, de 04 de maio de 2026, expedido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, referente ao Projeto de Lei nº 045/2026, que “altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017”.

Informo que:

1. Foi realizada a revisão do artigo 1º do Projeto de Lei, promovendo as adequações necessárias quanto aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificidades das Secretarias Municipais;
2. Foi providenciada a Declaração do Ordenador de Despesas, contendo manifestação expressa acerca da existência de dotação orçamentária e da viabilidade financeira para implementação da medida proposta, em conformidade com o artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, entendo atendido os apontamentos formulados pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de maio de 2026.


FLAMARION DA SILVA BARBOSA-UNIÃO
Presidente da Comissão Justiça Redação Final



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete da Presidência



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00 horas do dia 22 de maio de 2026.

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)


PAUTA DA REUNIÃO

I - PROJETO DE LEI Nº 020/2026 - Executivo Municipal - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências".

II - PROJETO DE LEI Nº 045/2026 - Executivo Municipal - "Altera o Artigo 1º Lei Municipal n. 1.378/2017". "Plantões extras"

III - Projeto de Lei nº 07/2026 - Autores - Vereadores: FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO), NATÃ SOARES - UNIÃO e ALVARO MARCELO BUENO - PL. "Proibir a produção de mudas, a comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (popularmente conhecida como Espatódea, Tulipeira-do-Gabão ou Chama-da-Floresta) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO".

Sala da Presidência, 20 de maio de 2026.


AUREA ANG. R. C. DE PAULA
Assessoria das comissões/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões

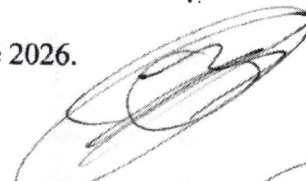


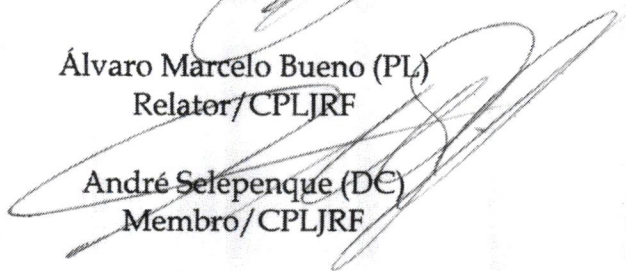
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2026, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a **presidência do Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, com a presença do **Vereador Álvaro Marcelo Bueno (PL)** e do **Vereador André Selepenque (DC)**, membro da Comissão. Vale salientar a ausência do **Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**. Aberta a reunião, ficou como relator o **Vereador Álvaro Marcelo Bueno (PL)** como **Relator** das matérias constantes da pauta. Em seguida, passaram à apreciação dos projetos encaminhados para análise desta Comissão, sendo examinadas as seguintes proposições: **I - PROJETO DE LEI Nº 020/2026** - de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências". **II - PROJETO DE LEI Nº 045/2026** - de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017", referente aos plantões extras. **III - PROJETO DE LEI Nº 007/2026** - de autoria dos Vereadores Flamarion da Saúde (UNIÃO), Natã Soares (UNIÃO) e Álvaro Marcelo Bueno (PL), que "Proíbe a produção de mudas, a comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (popularmente conhecida como Espatódea, Tulipeira-do-Gabão ou Chama-da-Floresta) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO". Após análise e discussão das matérias, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se favoravelmente à tramitação e aprovação dos referidos Projetos de Lei, por entender que as proposições encontram-se em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais vigentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2026.


Álvaro Marcelo Bueno (PL)
Relator/CPLJRF


André Selepenque (DC)
Membro/CPLJRF



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 045/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 045/2026, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017, a qual trata da tabela de valores referentes aos plantões extras de 12 (doze) horas dos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em regime de escala.

A proposição tem por finalidade atualizar e adequar os valores pagos a título de plantões extras, buscando assegurar maior justiça remuneratória aos servidores que exercem atividades essenciais em regime de plantão, muitas vezes em horários extraordinários e sob condições que exigem elevada disponibilidade e comprometimento.

Destaca-se que a medida alcança servidores de diversas áreas da Administração Pública Municipal, incluindo aqueles lotados na Casa da Criança, reconhecendo a relevância dos serviços prestados por esses profissionais à coletividade.

II – ANÁLISE

No que tange à competência, verifica-se que o Projeto encontra respaldo legal, uma vez que compete ao Poder Executivo dispor sobre a organização administrativa, bem como sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, a matéria não apresenta vícios, estando em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e eficiência.

Quanto ao mérito, a proposta revela-se oportuna e necessária, pois visa recompor valores defasados ao longo do tempo, promovendo a valorização dos servidores públicos que desempenham funções essenciais em regime de plantão. Tal medida contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, bem como para a manutenção da continuidade das atividades públicas.

No que se refere à técnica legislativa, o Projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas vigentes, não havendo necessidade de ajustes.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos requisitos legais, não havendo óbices quanto à sua tramitação

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 45/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 22 dias do mês de maio de 2026.

Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL
Relator/CPLJRF

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2026, por entendê-lo **constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido em boa técnica legislativa.**

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

Andre Selepenque - DC
Membro/CPLJRF

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



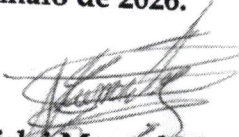
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões

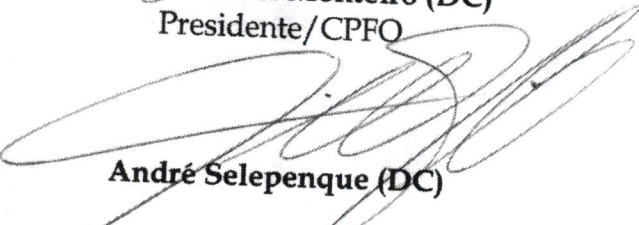


ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2026, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador **Edirlei Manoel Monteiro (DC)**, com a presença do **do** **Membro Vereador André Selepenque (DC)**. Vale salientar a ausência vereador **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**. Na sequência, passou-se à apreciação da matéria constante da pauta: **I – PROJETO DE LEI Nº 045/2026** – de autoria do Executivo Municipal, que “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017”, referente aos plantões extras de diversas Secretarias Municipais. Após análise e discussão da matéria, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestou-se favoravelmente à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, entendendo que a proposição está em conformidade com as normas orçamentárias, financeiras e legais vigentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.


Edirlei Manoel Monteiro (DC)
Presidente/CPFO


André Selepenque (DC)

Relator/CPFO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 045/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 045/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover alteração no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017, atualizando a tabela de valores pagos a título de plantões extras de 12 (doze) horas aos servidores públicos municipais que exercem suas funções em regime de escala.

A proposta visa adequar os valores atualmente praticados, buscando garantir melhor valorização aos servidores que desempenham atividades essenciais em jornadas extraordinárias, abrangendo diversas áreas da Administração Pública Municipal, inclusive os profissionais lotados na Casa da Criança.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar os aspectos financeiros, orçamentários e econômicos das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Após análise do Projeto de Lei nº 045/2026, verifica-se que a matéria possui relevância administrativa e funcional, considerando a necessidade de valorização dos servidores que atuam em regime de plantão, muitas vezes em horários diferenciados e em atividades de grande responsabilidade.

No aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que a proposição deverá estar acompanhada das adequações necessárias à legislação fiscal vigente, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo identificados, em princípio, impedimentos à sua tramitação.

A atualização dos valores dos plantões extras representa medida importante para assegurar melhores condições remuneratórias aos servidores municipais, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Quanto ao mérito financeiro, esta Comissão entende que a proposta se mostra pertinente e compatível com o interesse público, desde que observadas as disposições legais relativas ao impacto financeiro e à adequação orçamentária.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

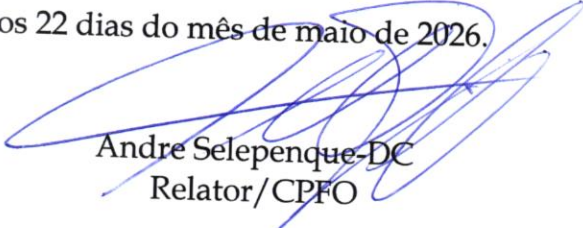
III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2026, por estar em conformidade com as normas vigentes, bem como por atender ao interesse dos servidores público.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 22 dias do mês de maio de 2026.


Andre Selepenque-DC
Relator/CPFO


IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 045/2026, por entender que a matéria é financeiramente viável, encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias e atende ao interesse público.

É o parecer.

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 22 dias do mês de maio de 2026.


Vereador Edirlei Manoel Monteiro -DC
Presidente/CPFO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



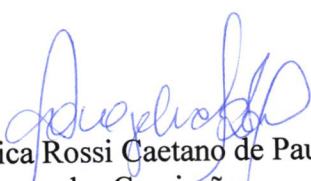
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 045/2026 - Executivo Municipal - "Altera o Artigo 1º Lei Municipal n. 1.378/2017". "Plantões extras"**

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 22 / 05 / 2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 13ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 25/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 25/05/2026 - 08:35

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 58 de 2026, DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: , Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ;**

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 7 de 2026, DISPÕE SOBRE: PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - REQUERIMENTO nº 15 de 2026, Requer que seja encaminhado ofício aos Senadores do Estado de Rondônia, solicitando manifestação favorável, apoio e atuação na tramitação e votação urgente do Projeto de Lei nº 4.146/2020, que dispõe sobre a criação do piso salarial nacional dos Garis e profissionais da limpeza urbana.** Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 45 de 2026, ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017.** Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 3 de 2026, Emenda Aditiva nº01/2026 ao Projeto de Lei nº020/2026.** Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades**



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=dQzTki9UcgQ> - **Observação:** <https://www.youtube.com/watch?v=dQzTki9UcgQ>

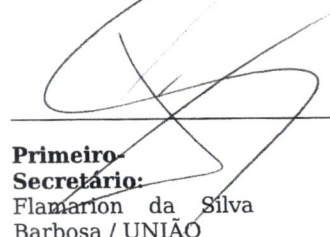
Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

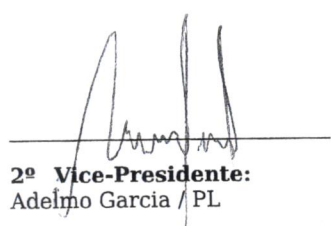


Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC



Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC



2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL



3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 25 de maio de 2026.

Ofício nº018/2026-DL

Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 13ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº07/2026 -Poder Legislativo Municipal autoria dos Vereadores Flamarion da Silva Barbosa, Álvaro Marcelo Bueno e Natã Soares da Cruz que dispõe sobre: **"PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

PROJETO DE LEI Nº045/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017"**. (Tabela de valores referentes aos plantões extras de 12 (doze) horas dos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em regime de escala).

PROJETO DE LEI Nº020/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO E MEDIANTE REQUERIMENTO, A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal


Tatiana Santos da Silva
25/05/26



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



AUTÓGRAFO DE LEI N°64/2026 ao PROJETO DE LEI N°045/2026

**“ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n.
1.378/2017”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, **APROVOU** e ele Prefeito Municipal **SANCIONA** e Publica a seguinte:

L E I

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1378/2017 passa a valer com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a tabela de valores referente aos plantões extras de 12 horas dos servidores públicos Municipais lotados em diversas áreas e Secretarias que trabalham em escala de plantão:

Cargos	Valor
Zeladora; Merendeira; Serviços Gerais; Vigia; Motorista e operador de Viatura leve e pesada;	110,00
Servidores efetivos e comissionados que estiverem lotados na Casa da Criança	110,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, não se alterando a lei Municipal 1056/2011.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de abril de 2026.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 25 de maio de 2026.


Vereador NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal


Tatiana Santos da Silva

25/05/26

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 26 (*vinte e seis*) dias de maio de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº045/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo